



PROJETO DE LEI nº 010/2026

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ENGENHEIRO CIVIL para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 010/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **1 (um) servidor** na função de **ENGENHEIRO CIVIL** para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia do próprio Município e/ou privados que dependem de aprovação do poder público municipal.

Art. 2º. Justifica-se a contratação ao término da contratação anterior, aliada a existência de ação anulatória em que o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo.

Art. 3º. A contratação prevista nesta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure ao antigo servidor detentor do cargo efetivo de Engenheiro Civil seu retorno ao cargo efetivo, ou, então, o Município promova concurso público objetivando o preenchimento desta necessidade.

Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-22 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo, ainda, ser revisada ou reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que se der a revisão ou reajuste dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º. Aplica-se ao contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), especialmente aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. A contratação prevista nesta Lei será formalizada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos em Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva vigente, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 010/2026

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos, se faz necessária a contratação de um servidor na função de Engenheiro Civil para atuar junto ao setor de engenharia e áreas afins do Município, especialmente na execução, supervisão e acompanhamento de projetos técnicos de engenharia em serviços públicos do próprio Município e/ou privados que exijam aprovação do poder público municipal.

E como se extrai da própria justificativa, trata-se de uma necessidade decorrente do término da contratação anterior, aliada a existência de uma ação anulatória que tramita no Superior Tribunal de Justiça (processo nº 5000424-83.2020.8.21.0134/RS) onde o antigo servidor detentor do cargo de Engenheiro Civil pleiteia judicialmente seu retorno ao cargo efetivo, de modo que ainda não se justifica a abertura de concurso público para suprir a necessidade.

Destaca-se que a contratação proposta é pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso o antigo servidor consiga judicialmente seu retorno ao cargo efetivo ou, então, o Município possa realizar concurso público voltado ao preenchimento desta necessidade.

Destaca-se, ainda, que a remuneração proposta é de R\$ 3.677,06, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, outrossim, que a contratação observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, eis que diz respeito mera reposição de profissional cujo contrato encerra nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas de pessoal que não se enquadre dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), podendo, inclusive, ser suplementadas, se necessário.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar de imediato a contratação do referido profissional e, por consequência, mantermos os trabalhos no setor de engenharia e áreas afins do Município dentro da maior normalidade possível, beneficiando assim a população que depende de aprovação e/ou regularização de projetos e construções nas referidas áreas, além de obras e serviços a cargo do próprio Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.